



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PARECER JURÍDICO Nº 1111001/2024/PJ/PMNP

Processo Administrativo nº 073/2024-PMNP

Processo Licitatório nº 0611001/2024

Processo de Dispensa nº 001/2024

Requerente: Departamento de Licitações/Agente de Contratação

Objeto: Contratação direta de fundação/entidade para prestação de serviços técnico-especializado na organização, planejamento e execução de processo seletivo simplificado de avaliação documental com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatadas, em especial a avaliação das comprovações curriculares, avaliação documental, assim como toda e qualquer logística necessárias para a execução dos serviços, para provimento dos cargos, com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021

Relatório

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação direta de fundação/entidade para prestação de serviços técnico-especializado na organização, planejamento e execução de processo seletivo simplificado de avaliação documental com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatadas, em especial a avaliação das comprovações curriculares, avaliação documental, assim como toda e qualquer logística necessárias para a execução dos serviços, para provimento dos cargos, com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso XV da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, dando conta da necessidade de contratar os serviços, destinados ao atendimento das necessidades referentes à realização de Processo Seletivo Simplificado para atender a demanda da Prefeitura Municipal.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Juntamente com o documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica, foi enviado em anexo os autos do Processo Administrativo nº 073/2024-PMNP de dispensa de licitação nº 001/2024, para análise.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, XV, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.

Análise

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

A presente contratação pretendida, funda-se no permissivo contido no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, anteriormente transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto.

Nesse sentido, consta dos autos o estatuto da **Instituto de Desenvolvimento Social Ágata**, cujo art. 5º define como objetivos da instituição, o exercício das atividades de ensino, pesquisa, realização de concursos e atividades de apoio e fomento de forma geral e apoiar e estimular tais atividades desenvolvidas com a comunidade geral.

Finalidade da contratação

Consoante o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação deve se destinar à contratação de instituição voltada à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

No caso vertente, trata-se de desenvolvimento, execução e assessoramento, típico de instituições especializadas na área de concurso, incluindo conhecimento técnico e educacional, com experiência na área de atuação, para fins de cumprimento do objeto, que consiste na seleção de candidatos, para suprir a necessidade de ocupação de cargo público.

Instrução mínima necessária para as dispensas de licitação

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 assim disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações mediante dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em análise, o processo para a contratação direta encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Riscos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, restando atendido, portanto, o inciso I do artigo acima transcrito.

Quanto aos motivos que ensejaram a opção pelo Instituto indicado, o Termo de Referência explica que a escolha pela Instituição se deu diante da sua experiência técnica; sua autorização para atuar nesse ramo de atividade; e sua proposta de preços.

Dos custos

Em relação ao preço praticado, destaque-se inicialmente o teor da Súmula nº 250 do TCU:

TCU, Súmula nº 250 - A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Quanto a proposta de preços (custo), pela natureza, atende a disposição acima.

Do plano de trabalho





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



No caso sob análise, verifica-se que foi elaborado cronograma de execução, o que consiste em plano de trabalho, já avaliado e aprovado. Observe-se que, em tese, o tempo de execução está bastante reduzido, pelo que, não fosse a necessidade urgente, recomendaríamos a destinação de maior tempo, nada obstando que em outras contratações, para este fim, haja melhor planejamento, para que o plano de trabalho contemple tempo mais amplo, inclusive para possibilitar eventuais correções e/ou adequações, supervenientes. Outrossim, as observações que se faz, não são suficientes para apontar irregularidades/ilegalidades, sendo tão somente uma sugestão a ser aplicada, diante de contratações futuras, entendendo-se que assim preenche os requisitos legais e as necessidades da administração, suficientemente para cumprimento do objeto.

Da minuta contratual

Na mesma linha de análise do tópico acima, a minuta contratual presente nos Autos, foi previamente elaborada, trazendo os requisitos legais e ao mesmo tempo, trazendo as garantias necessárias à execução do objeto. Outrossim, as mesmas observações trazidas no tópico acima se aplicam à minuta contratual, pois boa parte dela visa garantir a aplicação do plano de trabalho – cronograma de execução.

Isto posto, apesar de estarem presentes os requisitos legais, recomenda-se que a Administração empregue esforços para destinar tempo mais elástico em casos assim, especialmente para permitir eventuais adequações na execução, pois dentro deste cronograma, qualquer incidente pode comprometer todo o planejamento.

Outrossim, as observações que se faz, não são suficientes para apontar irregularidades/ilegalidades, sendo tão somente uma sugestão a ser aplicada, diante de contratações futuras, entendendo-se que assim preenche os requisitos legais e as necessidades da administração, suficientemente para cumprimento do objeto.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta do Instituto de Desenvolvimento Social Ágata para prestação de serviços técnico-especializado na organização, planejamento e execução de processo seletivo simplificado de avaliação documental com fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatadas, em especial a avaliação das comprovações curriculares, avaliação documental, assim como toda e





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



qualquer logística necessárias para a execução dos serviços, para provimento dos cargos, com intuito de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Novo Progresso/PA, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, XV, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Com a manifestação supra, consoante as informações aqui contidas, é o que se tem a opinar.

Novo Progresso/PA, 11 de novembro de 2024.

Edson da Cruz da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 14.271
Portaria nº. 012/2021 – GPMNP

